



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746
ETIQUETA
00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/08/2016

Proposição
MP 746/2016

Autor

nº do prontuário

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA – PPS/BA

1.() supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() substitutivo global

Dê-se ao § 1º do art. 36 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória 746 de 2016 a seguinte redação:

“Art.36

.....
.....

§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base nas áreas previstas nos incisos I a IV do caput.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A atual situação educacional do Brasil vem causando muita preocupação em todos os seguimentos da população brasileira, entre eles, os educadores, pais e estudantes.

A Medida Provisória tem como objetivo atender essa demanda da sociedade. Importante se faz que possamos contribuir com o processo através da apresentação de emendas que possibilitem a melhoria do ensino médio.

O artigo 36 detalha que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos que serão definidos pelos sistemas de ensino.

A emenda que propomos especifica que os sistemas de ensino “deverão” compor todos os quatro itens detalhados no caput do art. 36 da Lei 9394/1996. Todas as escolas devem ofertar aos alunos todas as áreas dos itinerários formativos específicos.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA - PPS/BA



CD/16206.61067-07